



LEI Nº 2.672 / 2005
(Autoria dos Vereadores Mauro Smanioto Rosa, Claudio Masanobu Terasaka e Rosana Costa Pinto)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída na Estância Turística de Salto, a **SEMANA DA SAÚDE**, que será realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Artigo 2º - A Semana da Saúde terá a participação de profissionais de todas as áreas da saúde, ou sejam:

- a) Medicina;
- b) Odontologia;
- c) Fisioterapia;
- d) Farmácia;
- e) Fonoaudiologia;
- f) Psicologia;
- g) Educação Física;
- h) Medicina Complementar;
- i) **Nutrição**;
- j) Biologia;
- k) Terapia Ocupacional;
- l) Outras áreas afins.

Artigo 3º - Na Semana da Saúde serão desenvolvidas atividades relativas ao tema, que poderão se dar na forma de debates, seminários, palestras, projeções, competições esportivas, gincanas, passeios ciclísticos, concursos diversos, exposições, shows artísticos, entre outras, objetivando conscientizar e informar a população da importância da saúde.

Artigo 4º - A Semana da Saúde terá os seguintes objetivos:

- I – Conscientizar toda a população de que a prevenção eleva o nível da saúde física, mental e social de uma maneira geral;
- II – Divulgar e orientar as formas mais simples e eficazes de promover a saúde, prevenindo as doenças que atacam o ser humano;



III – Desenvolver junto às escolas públicas e privadas, trabalhos referentes à promoção em saúde.

Artigo 5º - A coordenação das atividades a serem desenvolvidas, serão organizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, com a colaboração da Secretaria da Educação, dos Esportes e da Criança, Adolescente e Bem Estar Social.

Artigo 6º – A Prefeitura da Estância Turística de Salto, através da Secretaria da Saúde, poderá promover convênios e parcerias com a iniciativa privada e instituições governamentais, com o objetivo de aquisição de recursos para a execução da Semana da Saúde.

Artigo 7º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
aos 03 de novembro de 2005

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

